

PORTARIA Nº 25/2020

FÁBIO JOSÉ GARCIA RAMOS GIMENES, Presidente da Fundação Educacional de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, vem disciplinar e regulamentar procedimentos para negociação de mensalidades em atraso e dá outras providências.

RESOLVE:

A Fundação Educacional de Penápolis no exercício de sua liberalidade determina os procedimentos para negociação de mensalidades e demais débitos para efetivação de matrícula e renovação de matrícula.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer que os alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Instituição de Ensino, deverão acatar as seguintes disposições para negociação e renegociação de débitos.

Artigo 2º - Estabelecer que os alunos inadimplentes com a Instituição de Ensino poderão negociar seus débitos durante o período de 20/06/2020 a 30/06/2020 através do portal do aluno no site: www.funepe.edu.br;

Artigo 3º - Determinar que as mensalidades vencidas, poderão ser negociadas com os seguintes limitadores:

I – Devido a Pandemia da Covid-19, para as mensalidades vencidas dos meses de abril, maio e junho, as multas e juros serão isentadas, e divididas em 10 (dez) vezes no cartão de crédito.

II – Para os demais débitos, serão divididos em até 48 (quarenta e oito) parcelas no máximo;

III – Com o valor mínimo de parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais);

IV – Os débitos menores que R\$ 200,00 (duzentos reais), serão pagos em parcela única;

V – Os débitos iguais ou superiores a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), excepcionalmente serão negociados presencialmente, mediante a apresentação de fiador.

§ 1º - Fica estipulado que o aluno pagará a título de entrada à vista o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da dívida;

I - O pagamento que corresponde ao valor da entrada será efetuado por meio de boleto bancário sujeito a compensação.

§ 2º - O valor restante das mensalidades vencidas poderá ser parcelado, respeitando os limites estipulados no Artigo 3º, através de boleto bancário.

Artigo 4º - Estabelecer que será possível a renegociação de débitos, frutos de Contratos de Negociações anteriores que foram descumpridas em parte ou no todo, da seguinte forma:

I - Em até 48 (quarenta e oito) parcelas no máximo, considerando a entrada como a primeira parcela à vista;

II - Com o valor mínimo de parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - Os débitos menores que R\$ 200,00 (duzentos reais), serão pagos em parcela única;

IV - Os débitos iguais ou superiores a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), excepcionalmente serão negociados presencialmente, mediante a apresentação de fiador.

§ 1º - Fica estipulado que o aluno pagará a título de entrada à vista o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida;

I - O pagamento que corresponde ao valor da entrada será efetuado por meio de boleto bancário sujeito a compensação.

§ 2º - O valor remanescente do débito poderá ser parcelado, respeitando os limites estipulados no Artigo 3º, através de boleto bancário.

Artigo 5º - Estabelecer que será concedida possibilidade de negociação, respeitando os limites estabelecidos nos artigos 3º e 4º, dos valores em aberto referente a

I - Multa de Biblioteca;

II - Semanas acadêmicas;

III - Eventos;

IV - Taxas de documentação;

V - Outros valores que não sejam as parcelas mensais da semestralidade.

Artigo 6º - Para os efeitos desta portaria o aluno não poderá ter em simultâneo mais de 1 (um) contrato de negociação vigente.

Parágrafo Único - caso o aluno esteja regular com o contrato de negociação vigente, porém tenha débitos com outras mensalidades ou serviços educacionais, deverá o aluno realizar a negociação do total da dívida em aberto.

Artigo 7º - Para os débitos negociados e ou renegociados, através de boletos bancários, haverá ordem de negativação junto ao SERASA para 30 (trinta) dias após o vencimento.

Artigo 8º - A Fundação Educacional de Penápolis terá o direito de registrar os boletos em cadastro ou serviço de proteção ao crédito (SPC e outros), respeitada a regra do Art. 43, § 2º, da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único - Incidirá sobre os débitos vencidos multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 9º - As demais situações não previstas nesta Portaria serão deliberadas pela Diretoria da Fundação Educacional de Penápolis.

Penápolis (SP), 28 de maio de 2020.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS

Fabio José Garcia Ramos Gimenes
- Presidente -

Marcio Vieira Borges
- Gerente Administrativo Financeiro -